

LEI MUNICIPAL Nº 185/2008.



"Institui a Política Municipal de habitação de Interesse Social e Regulamenta o Fundo e o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências".



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº. 185/2008.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E REGULAMENTA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, com fulcro no Art. 32 – Inc. § 1º e 3º da lei Orgânica Municipal faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º – A Política Municipal de Habitação de Interesse Social deve orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, desenvolvendo estratégias para o acesso a terra urbanizada e a moradia à grupos familiares de menor poder aquisitivo, articulada com as demais Políticas Públicas, nos três níveis de governo, estabelecendo base para o desenvolvimento urbano integrado na busca da garantia do direito à moradia digna, devendo para tanto:

I – promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;



II – buscar articulação com o governo federal e estadual para a implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

II – buscar utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos na implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

III - estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

IV – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e dos indicadores de impacto social do Plano Habitacional de Interesse Social;

V – estabelecer mecanismos para atendimento prioritário ao idoso, deficientes, e famílias chefiadas por mulheres, nos Planos Habitacionais de Interesse Social.

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 3º - O Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social – FMHIS -, órgão de natureza, contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para a implementação do Plano de Habitação de Interesse Social, direcionados para a população de baixa renda.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;

II – recursos provenientes de outros fundos públicos ou privados, ou programas governamentais nacionais ou internacionais;

III – recursos provenientes de empréstimos internos ou externos, desde que destinados para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IV – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou de entidades ou organismos nacionais ou internacionais;



VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em instituição oficial, em conta aberta, especialmente, para esta finalidade.

§ 2º - Os recursos do FMHIS, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será uma unidade orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 6º - Os recursos do FMHIS, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal da Habitação – CMH – e demais legislação que rege a matéria, serão aplicados, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, em especial para:

I – construção, conclusão, melhoria e reforma de moradias;

II – locação de unidades habitacionais para relocação de grupos familiares dentro do Programa de Regularização Fundiária;

III – produção de lotes urbanizados e habitação popular;

IV – recuperação ou edificação de habitação em espaços vazios, ociosos ou sub-habitados;

V – implementar, reformar e melhorar a urbanização, infra-estrutura, equipamentos urbanos e comunitários;

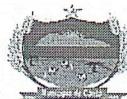
VI – aquisição de edificações e terrenos para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social, na forma da legislação em vigor.

VII - aquisição de material de construção;

VIII - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IX - serviços de apoio à organizações comunitárias para ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social;

X - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional:



XI – publicação de material informativo com o objetivo de publicar as formas e critérios de acesso aos Planos Habitacionais de Interesse Social do Município, bem como informações que permitam o acompanhamento e fiscalização, pela sociedade, das ações realizadas;

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Municipal Regularização Fundiária e Habitação:

I – administrar, propor e liberar os recursos a serem aplicados no Plano Habitacional de Interesse Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Habitação;

II – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de convênios para mútua cooperação a serem firmados com entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes desta Lei, após a aprovação do Conselho de Habitação;

III – executar e divulgar à população as formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

IV – articular ações com as demais secretarias que executam Políticas Públicas, visando a melhoria de vida da população, alvo das ações da Política Habitacional.

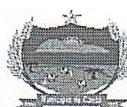
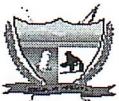
V – alimentar, com dados dos usuários da Política Habitacional, o Cadastro Único;

VI – participar da Conferência da Cidade;

VII – submeter a aprovação do Conselho Municipal da Habitação:

- a) o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, em consonância com o Plano Habitacional de Interesse Social;
- b) o Plano de Urbanização Especial;
- c) as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, trimestralmente;
- d) o Plano Plurianual do Fundo;
- e) o Orçamento anual do Fundo.

DO CONSELHO



Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação e será composto, de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças que terá, somente, voto de qualidade, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos por representante da própria Secretaria Municipal de infra-estrutura Serviços Públicos,

§ 2º - O presidente do Conselho indicará, dentro os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições, definidas no Regimento Interno.

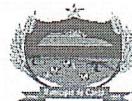
§ 3º - O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de um terço dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e a forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões, definidas no Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 08 (oito) representantes indicados pelo Poder Executivo, a saber:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de infra-estrutura Serviços Públicos.;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;



- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. 1 (um) representante do Governo do estado de Roraima;
- VII. 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
- VIII. 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

Art. 11 - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 07 (sete) representantes, sendo:

I – 03 (três) representantes dos movimentos sociais, a saber:

- a) 01 representante de movimento social ligado à área da habitação;
- b) 01 representante de movimento social ligado à área da acessibilidade;
- c) 01 representante de movimento social ligado a sindical;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a) 01 representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- b) 01 representante do Sindicato da Indústria e Construção – SINDUSCON;
- c) 01 representante das Associações de Moradores;
- d) 01 representante das Entidades Religiosas;

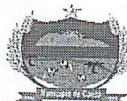
§ 1º - A indicação dos membros do Conselho, representantes da sociedade organizada e dos movimentos sociais, serão feitas pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 2º – Entende-se como Movimento Social as organizações estruturadas que tenham como objetivo a defesa e/ou a promoção de interesses coletivos, com finalidades nobres, altruístas e em benefício da sociedade.

Art. 12 – Compete ao Conselho de Habitação:

I – fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria;

II – definir as diretrizes, prioridades e estratégias para a III – deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de



aplicação de recursos do FMHIS, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;

IV – deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VI – deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VIII – convocar, pela maioria de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho, reunião extraordinária;

IX – promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria de Finanças do Executivo;

XI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais, e;

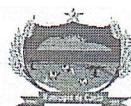
XII – participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

XII - aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário.

Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º – Competirá à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de sua competência.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho:



-
- I – coordenar as reuniões do Conselho;
 - II – estabelecer, ouvido o Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;
 - III – elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, em consonância com a legislação vigente;
 - IV – expedir Resoluções relativos à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho de Habitação;
 - V – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FMHIS;
 - VI – submeter à apreciação do Conselho as contas do FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas competente;
 - VII – subsidiar o CMH com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 14 - A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 14 de Julho de 2008.

João Oliveira Filho
Câmara Municipal de Cantá
Presidente